



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Vereador
JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Oeiras do Pará

10

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que cria o Sistema de Controle Interno Municipal em observância ao dispositivo do art.31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cria a Coordenação de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo.

A presente Proposição pretende instituir novo modelo de Controladoria ser adotado no Município do Oeiras do Pará, dotando o órgão de autonomia e independência necessárias ao exercício de suas atribuições, atendendo ainda a recomendação formulada pela Egrégia Corte de Contas.

Como princípios norteadores desse novo modelo da Controladoria foram identificados: autonomia e independência técnica/funcional nas ações de controle, instituição do Sistema de Controle Interno Integrado, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração Municipal. A criação da Coordenação Geral de Controle Interno como Órgão Central do SICOI, autônomo e essencial ao funcionamento do Município e subordinação técnica/funcional diretamente ao Prefeito.

Ante o exposto e imbuída essencialmente, do senso de justiça fiscal e considerando a inegável relevância e o evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência na forma proposta.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, renovo os protestos de elevado apreço.

Oeiras do Pará, 30 de novembro de 2017.


Dinaldo dos Santos Aires
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos



administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5.º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será organizado e integrado da seguinte forma:

I - a Coordenação de Controle Interno, como órgão central do Sistema, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

II - as Unidades de Supervisão das Secretarias do Município, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, exercendo as funções de acompanhamento da execução de planos e programas e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Município;

§ 1º O Poder Executivo, ao disciplinar a estruturação do Sistema de Controle Interno, disporá sobre o órgão central e demais unidades responsáveis pelas atividades de contabilidade, auditorias, acompanhamento dos programas de governo, fiscalização e avaliação da gestão dos administradores públicos municipais.

§ 2º O servidor, exercendo funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações, pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º As ações exercidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, destinar-se-ão, ainda, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da administração pública municipal, a cargo do Prefeito do Município;

II - a supervisão de áreas dos Secretários Municipais, e dirigentes de órgãos da administração pública municipal;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos da formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas.



§ 4º. O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 7º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 2º Os dirigentes de órgãos, coordenadores, diretores de departamento, chefes de divisão, chefes de seção e qualquer responsável por bens, dinheiros e valores públicos, tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao órgão central do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Verificada em auditoria ou análise de prestação de contas irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao órgão central de controle interno, e provada a omissão, as pessoas indicadas no § 1º ficarão sujeitas às sanções previstas em lei

§ 4º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Coordenação Geral de Controle Interno do Município.

SEÇÃO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 8º – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;



II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

SEÇÃO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 9º. O Coordenador da UCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 10 – Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;



IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Artigo 11. A Coordenação de Controle Interno será chefiada por um Coordenador Geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

SEÇÃO I DA CIRCUNSCRIÇÃO

Artigo 12. Estão sujeitos aos exames da Coordenação Geral de Controle Interno Municipal os atos:

I - Dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, indireta autarquias, fundações e empresas públicas;



II - Dos agentes arrecadadores de receita do Município;

III - Dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;

IV - Dos ordenadores de despesas dos órgãos e/ou dos responsáveis por entidades públicas ou privadas que recebam transferências do Município a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos, bem como aqueles que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público e social;

V - De qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município, adquira direitos ou assuma obrigações de natureza pecuniária;

VI - Daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VII - Dos dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Município ou de outra entidade pública municipal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL E CONSTITUIÇÃO

Artigo 13 - A Coordenação de Controle Interno Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno, terá a composição organizacional a seguir detalhada:

I - NÍVEL DE GESTÃO SUPERIOR:

a) Coordenador Geral de Controle Interno do Município;

II - NÍVEL OPERACIONAL:

a) Auditores de controle interno;

Artigo 14 - Vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão, no âmbito da Coordenação de Controle Interno Municipal, para cônjuge, ascendentes ou descendentes em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores da Câmara Municipal de Belém, de Secretários do mesmo Município, e de pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham sido:

I - Responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Município;



II - Punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal, por prática de crimes contra a administração pública, capitulada nos títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, no que pertencer.

§ 1º - São requisitos para o exercício do cargo de Coordenação Geral de Controle Interno;

I – Possuir nível superior completo, preferencialmente nos seguintes cursos: Direito, Ciências Contábeis, Economia e Administração e,

II – Estar em gozo dos direitos políticos;

§ 2º - São requisitos para o exercício do cargo de Auditor de Controle Interno;

I – Possuir nível superior completo, nos seguintes cursos: Direito, Ciências Contábeis, Economia e Administração ou nível técnico em contabilidade e gestão pública e,

II – Estar em gozo dos direitos políticos;

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 15 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 16 - Além do Prefeito, o Secretário de Finanças, o Coordenador Geral de Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 17 - O Coordenador Geral de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 19. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

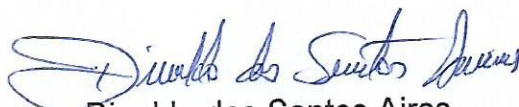
I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 20- Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio proceder a regulamentação da presente lei.

Artigo 21- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, em 30 de novembro de 2017.


Dinaldo dos Santos Aires
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

Código	Cargo	Vencimento	Quantidade
PMO-DAS-090	Coordenador Geral de Controle Interno	R\$ 6.000,00	1

9

ANEXO II
GRUPO DE AUDITORES DE CONTROLE INTERNO

Código	Cargo	Vencimento	Quantidade
PMO-Ans-080	Auditor de controle interno	R\$ 1.300,00	2